



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA

Art. 1º Caracterização

1 - A Federação Portuguesa de Motonáutica, designada pelas iniciais F.P.M., é uma pessoa colectiva, unidesportiva, com Estatuto de Utilidade Pública, representa o desporto náutico motorizado em Portugal, e é filiada na U.I.M. – Union Internationale Motonautique - desde mil novecentos e sessenta e quatro, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, praticantes, técnicos, comissários e juizes, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da modalidade, e tem a sua sede em Lisboa, na Av. Infante D. Henrique, Muralha Nova S/N.

2 - A F.P.M. tem a sua existência legal desde 17 (dezassete) de Junho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme despacho da Direcção-Geral de Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, publicado no Diário do Governo nº148, III Série, de 25 (vinte e cinco) de Junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Art. 2º Objectivos

Tem como objectivos, entre outros:

- 1- Promover, regulamentar e dirigir a nível Nacional a prática do desporto náutico motorizado.
- 2- Representar perante a Administração Pública e o Movimento Associativo Desportivo os interesses dos seus filiados.
- 3- Representar a modalidade desportiva da motonáutica, junto das organizações desportivas Internacionais onde se encontra filiada.
- 4 – Autorizar e fiscalizar a realização de quaisquer competições desportivas, estabelecimento de recordes, ou propaganda dos desportos náuticos motorizados.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Art. 3.º

Organização e Funcionamento

1 - A Federação Portuguesa de Motonáutica organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, independente do Estado, dos partidos políticos e das Instituições religiosas e responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 - As associações de Clubes e sociedades desportivas pertencentes à F.P.M. podem agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:

a) Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais;

b) Associações de clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais, definidos em função de determinada área geográfica.

Art. 4.º

Estrutura Orgânica

A FPM tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Comissários e Juizes;

Art. 5º

Eleições

1 - Os Delegados à Assembleia-Geral da F.P.M. são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no Regulamento Interno, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos.

2 - O Presidente e os restantes órgãos referidos nas alíneas b) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

3 - Os órgãos colegiais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, sempre em número impar de membros.

Art. 6º Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da F.P.M., cabendo-lhe, designadamente:

- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia-Geral;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- e) A ratificação do Regulamento Geral Interno;
- f) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- g) Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2 - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à Assembleia-Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os Regulamentos.

3 - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado à Assembleia Geral no prazo de 30 dias após subscrição, e a respectiva aprovação, só produzirá efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

4 - Composição da Assembleia-Geral:

- a) A Assembleia-Geral é composta por 50 delegados;
- b) A Assembleia-Geral é composta por delegados, representantes dos clubes, praticantes, comissários e juizes e a sua composição deverá ser distribuída da seguinte forma:
 - 70% dos Delegados devem representar os Clubes filiados
 - 20% dos Delegados devem representar praticantes desportivos
 - 10% dos Delegados devem representar os juizes e os comissários desportivos

5 - Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

6- Cada delegado tem direito a um voto.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

7 – Representatividade na Assembleia-Geral:

O número de delegados representantes de clubes ou das respectivas associações distritais e regionais não pode ser superior a 70 %, cabendo a cada uma dessas entidades idêntico número de delegados, devendo os restantes 30% ser distribuídos de entre praticantes, comissários e juizes nos termos do n.º 4 do presente artigo.

8 - Salvo o disposto no artigo seguinte, os delegados referidos nos números anteriores são eleitos por, e de entre, os clubes ou os agentes desportivos das respectivas categorias.

9 - As percentagens referidas no presente artigo reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da Assembleia-Geral, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo.

10 - As associações territoriais de clubes podem designar um delegado, por cada entidade, para integrar, por inerência, a representação dos clubes das respectivas competições na Assembleia-Geral.

11 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável às associações de clubes não referidas no número anterior, bem como às organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, treinadores, comissários e juizes, cujos delegados integram a representação dos agentes desportivos das respectivas categorias.

12 - Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respectivos sectores e categorias.

13 - Os delegados que representam as diversas categorias de agentes desportivos são adequadamente distribuídos entre a área profissional e não profissional, entre a área das competições de âmbito nacional e das competições de âmbito regional ou distrital ou entre os de alto rendimento e a outros agentes que intervenham na respectiva modalidade desportiva. O respectivo número de delegados não pode ser superior a 3%, a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades.

14- Deliberações sociais:

1-Na Assembleia-Geral da FPM não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

2-No âmbito das entidades referidas no número anterior, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

15 - A FPM não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas pelas associações nela filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

Art. 7º **Presidente**

1 - O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 - Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação desportiva em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo -lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.

Art. 8º **Direcção**

1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da FPM, constituída por número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo nove, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros designados por nomeação daquele ou por eleição nos termos estatutários.

2 - Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos;
- b) Organizar as Selecções Nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação.

Art. 9º Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal, constituído por número ímpar de membros, fiscaliza os actos de administração financeira da Federação.

2 - Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

3 - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.

4 - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos que se vierem a estabelecer.

Art. 10º Conselho de Disciplina

1 - Ao Conselho de Disciplina, constituído por número ímpar de membros, cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, apreciar e punir, de acordo com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva e ética.

2 - O Presidente do Conselho de Disciplina deve ser licenciado em Direito.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Art. 11º **Conselho de Justiça**

- 1 - Cabe ao Conselho de Justiça, constituído por número ímpar de membros, conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva.
- 2 - O Presidente do Conselho de Justiça deve ser licenciado em Direito.

Art. 12º **Conselho de Comissários e Juizes**

- 1 - Cabe ao Conselho de Comissários e Juizes, constituído por número ímpar de membros, coordenar e administrar a actividade dos seus membros, estabelecer os parâmetros de formação dos Comissários e Juizes e proceder à classificação técnica destes.

Art. 13º **Recursos**

- 1 - No âmbito da F.P.M. há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

Art.14º **Actas**

- 1 - Das reuniões de qualquer órgão colegial da F.P.M. é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Art.15º **Publicitação das decisões**

- 1 – A F.P.M. deve publicitar as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- a) Dos Estatutos e Regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico)

2 – Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Art. 16º

Titulares dos órgãos e Requisitos de elegibilidade

1 - São elegíveis para os órgãos da F.P.M. os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de

cargos dirigentes em Federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2 – Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão Federativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma Federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Federação respectiva;
- c) Relativamente aos órgãos da Federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, comissário, juiz ou treinador no activo.

3 - Duração do mandato e limites à renovação

- a) O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.M., bem como das associações territoriais de clubes nelas filiadas é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
- b) Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão de uma Federação desportiva
- c) Depois de concluídos os mandatos referidos na alínea anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

d) No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

4 - Perda de mandato

a) Sem prejuízo de outros factos previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos Federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.

b) Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos Federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

c) Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos Federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Art. 17º

Regime Disciplinar

1 - A F.P.M. dispõe de Regulamento de Disciplina com vista a sancionar a violação das regras da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

Art. 18º

Competições

1 - As competições organizadas com vista à atribuição de Títulos Nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que venham a representar o País em competições Internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos e preencham os requisitos de participação definidos;

b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;

d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

2- Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela F.P.M. e só esta pode organizar selecções nacionais.

3- Condições de reconhecimento de títulos

a) As competições organizadas pela F.P.M. que atribuam títulos nacionais ou regionais disputam -se em território nacional.

b) As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de modalidades individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

Art. 19º **Selecções Nacionais**

1 - A participação em Selecção Nacional organizada pela F.P.M. é reservada a cidadãos nacionais.

2 – As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas Selecções Nacionais são definidas nos respectivos Regulamentos Internos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da F.P.M., dos clubes e dos praticantes desportivos.